



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**
Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM INTEGRAÇÃO SENSORIAL DA ESTeSC-IPC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, e no cumprimento do Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra - Despacho n.º 5051/2017 de 26 de abril de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 109 de 06 de junho de 2017, é criado o curso de Pós-Graduação em Integração Sensorial.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à Pós-Graduação em Integração Sensorial, ministrada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

Artigo 3.º

Justificação

O curso de Pós-Graduação em Integração Sensorial, resulta de um protocolo estabelecido entre a ESTeSC-IPC e a 7Senses – Associação para a promoção, divulgação, formação e investigação em integração sensorial.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ACESSO

Artigo 4.º

Estrutura do curso

- 1** - O curso pós-graduado contempla 56 ECTS e uma duração normal de 3 semestres curriculares e de trabalho dos estudantes, perfazendo um total de 278 horas de ensino, que corresponde a 56 ECTS.
- 2** - Área científica predominante: Integração Sensorial, com a classificação 720 (Saúde), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
- 3** - O curso está organizado em unidades curriculares, assente num modelo de formação com uma vertente prática baseada na evidência e outra científica, onde se inclui o trabalho de investigação final.

Artigo 5.º

Organização e estrutura curricular

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS da Pós-Graduação são as constantes do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Acesso ao ciclo de estudos

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição titulares do grau de licenciado em Terapia Ocupacional ou legalmente equivalente.

Artigo 7.º

Creditação

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação do IPC.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

- 1 - O número de vagas, definição de contingentes e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados anualmente pelo Presidente da ESTeSC-IPC, e divulgados em Edital.
- 2 - A Pós-Graduação só entrará em funcionamento com um número mínimo de vinte participantes.

Artigo 9.º

Calendário académico

O cronograma será aprovado pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob proposta da Coordenação da Pós-Graduação.

**CAPÍTULO III
SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são efetuadas conforme fixado em Edital.

Artigo 11.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1 - O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC.
- 2 - Compete ao Júri de seleção e seriação proceder à seleção, classificação e seriação de acordo com o ponto seguinte.
- 3 - Os candidatos que reúnam as condições do artigo 6.º são tendo em conta a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Percurso académico (PA)

Para a pontuação atribuída ao percurso académico é tido em conta o grau académico (PA1) que o candidato tem e a nota final da licenciatura (PA2).

PA é cálculo da seguinte forma:

$$PA = PA1 + PA2$$

Onde:

PA1 - A classificação atribuída a este item corresponde à do grau mais elevado de acordo com a seguinte tabela:

Detentor do grau de Doutor 20 pontos

Detentor do grau de Mestre 18 pontos

Detentor do grau de Licenciado 14 pontos

Detentor do grau de Bacharel 10 pontos

PA2 - A classificação atribuída a este item corresponde à nota final da licenciatura, sendo atribuído um ponto por cada valor (por exemplo 17 valores correspondem a 17 pontos).

Aos candidatos titulares de equivalência ao grau de licenciado ou a quem tenha sido reconhecido o grau de licenciado, sem classificação, será atribuída para efeitos de seriação, a classificação de 10 (dez) valores.

b) Percurso profissional (PF)

PF é cálculo da seguinte forma:

$$PF = PF1 + 2 \times PF2 + 4 \times PF3$$

Onde:

PF1 – é a classificação atribuída a este item corresponde à um ponto por cada ano de serviço completo, como terapeuta ocupacional, até 01/07/2021. Só será considerada a experiência profissional devidamente comprovada, documentação anexa ao currículo ou inserida em outros documentos.

PF2 - tempo de serviço na área de pediatria. No caso de não estar de forma inequívoca comprovado o tempo na área da pediatria será considerado zero neste parâmetro;

PF3 - n.º de horas de formação básica em cursos e ações de formação na área de integração sensorial. Para efeitos deste item considera-se 1 dia de formação como sendo 7 horas de formação;

A classificação final (CF) dos candidatos é obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = 2 \times PA + PF$$

Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, tendo em consideração a pontuação final (CF) obtida. Numa escala, convertida, de 0 a 20 valores arredondada às centésimas.

Critérios de desempate:

- 1.º** Critério: Maior tempo de experiência na área de intervenção em saúde infantojuvenil;
 - 2.º** Critério: Maior número de horas de formação em cursos/ações de formação na área de Integração Sensorial.
 - 3.º** Critério maior nota final da licenciatura.
- 4** - Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, tendo em consideração a pontuação obtida.
- 5** - A admissão ao curso pode estar sujeita à existência de contingentes especiais a fixar pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
- 6** - As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas e decididas pelo Júri de seleção e seriação.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

- 1** - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTeSC-IPC, no prazo e condições fixados no Edital.
- 2** - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTeSC-IPC convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3** - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4** - A decisão de admissão apenas produz efeito para a edição a que se refere a candidatura do curso pós-graduado.

Artigo 13.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

- 1** - Pela inscrição no curso são devidas:

- a) Uma taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula;
- c) Propinas.

2 - O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em qualquer momento desde que a desistência seja feita em formulário próprio, enviado ao Presidente da ESTeSC-IPC.

3 - A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações devidas a título de propina e de emolumentos, dos quais se constitui devedor no ato de inscrição.

CAPÍTULO V GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 14.º

Coordenador do Curso

1 - A coordenação do curso será assegurada por um coordenador do curso, nomeado pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob parecer do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Competências da Coordenação do Curso

Compete à coordenação do curso, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 18.º deste regulamento:

- a) Despachar os assuntos correntes;
- b) Assegurar a gestão corrente do curso;
- c) Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do curso;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do curso e propor eventuais correções.

Artigo 16.º

Diploma

1 - Aos estudantes que completem com sucesso todas as unidades curriculares constantes do plano curricular, correspondente a um total de 56 ECTS, será atribuído diploma de Pós-Graduação em Integração Sensorial.

2 - A não conclusão de unidade(s) curricular(es) confere um certificado curricular, discriminado, com a aprovação da(s) unidade(s) curricular(es) que o estudante frequentou e concluiu com sucesso.

CAPÍTULO VI NORMAS REGULAMENTARES

Artigo 17.º

Regimes de funcionamento e avaliação

- 1 - O regime de funcionamento da Pós-Graduação ocorre preferencialmente em regime pós-laboral.
- 2 - As aulas da Pós-Graduação decorrerão nas instalações da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.
- 3 - A frequência das unidades curriculares é obrigatória, estando sujeita a um limite de faltas que não pode exceder os 10 % das horas definidas para a unidade curricular.
- 4 - O estudante que ultrapasse o limite de faltas não poderá ser sujeito a avaliação da unidade curricular.
- 5 - A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares tem carácter individual e será efetuada de acordo com as regras comunicadas ao estudante, pelos docentes, na primeira aula da unidade curricular.
- 6 - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que, tendo sido admitido a avaliação, tenha obtido nota final igual ou superior a dez valores.
- 7 - A classificação final do curso de Pós-Graduação em Integração Sensorial é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.

Artigo 18.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

- 1 - A direção, a coordenação e a avaliação da Pós-Graduação são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC.
- 2 - Ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC compete estabelecer as atribuições e competências do coordenador do curso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESTeSC-IPC, considerando a legislação aplicável e ouvida a Coordenação do Curso e outros Órgãos competentes, sempre que aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente da ESTeSC-IPC.

Anexo I

Plano de estudos e conteúdos programáticos, com indicação da duração do curso, horas totais e horas de contacto, respetivos créditos ECTS e Áreas Científicas

Tabela 1 – Plano de estudos da Pós-Graduação em Integração Sensorial

Unidades Curriculares	Tipo	Horas Contacto	Horas trabalho totais	ECTS	Área Científica
Introdução à ASI ®	1º Semestre	T=18; TP=3; OT=10	80	3	IS
Da Neurociência à ASI ®	1º Semestre	T=18; TP=3; OT=10	60	6	IS
Avaliação em ASI ® I	1º Semestre	T=15; TP=6; OT=10	100	4	IS
Avaliação em ASI ® II	1º Semestre	T=11; TP=10; OT=10	200	7	IS
Raciocínio Clínico em ASI ® I	2º Semestre	T=14; TP=14	130	5	IS
Raciocínio Clínico em ASI® II	2º Semestre	OT=10	50	2	IS
Medida de Fidelidade ASI®	2º Semestre	OT=6; PL=6	50	2	IS
Intervenção em ASI ®	2º Semestre	T=8; TP=10; OT=4; PL=4	130	5	IS
Investigação em ASI ®	2º Semestre	T=8; TP=10; OT=10	160	7	IS
Projeto Final	3º Semestre	OT=20; PL=10	450	15	IS
TOTAL		T=102; TP=56; OT=90; PL=30 278 horas	1410	56	

Áreas Científicas: Integração Sensorial (SI)

Ficha Técnica

Título

RG4_02.47 – REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM INTEGRAÇÃO SENSORIAL DA ESTeSC-IPC

Emissor

ESTeSC-IPC

Versão 00

Fevereiro 2023

Aprovado por

Conselho Técnico Científico da ESTeSC

Data de Aprovação

Março 2023

Homologado por

Presidente da ESTeSC-IPC

Data da homologação

Março 2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA